



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcp@hotmai.com

DECRETO Nº 07/2023, de 25 de Abril de 2023

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL PARA A
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA NO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, PIAUÍ.**

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 348/2021, que será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Canabrava-CMDCA, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Capítulo II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- gerir o Fundo Municipal da Infância e adolescência- FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
- II- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- III- fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- IV- aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

V- publicar, em órgão oficial de publicação, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.5º São atribuições do Secretário (a) Municipal de Assistência Social:

I- coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II-- apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III-- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV- tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VII- apresentar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII- manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Capítulo III

RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do Fundo:

- I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
- V- por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

- I- disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Capítulo IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município.

Capítulo V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo constituir-se-á:

I- do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

II- do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I- para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II- para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

Capítulo VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 13. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Art. 14. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos 25 de Abril de 2023.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se